



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**CONTRATO N. 008/2015– CJF**

PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00431

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2014**

<b>DADOS DA EMPRESA</b>
<b>CONTRATADA: GRÁFICA &amp; EDITORA ROSSETTO LTDA ME</b>
<b>CNPJ/MF: 04.875.554/0001-93</b>
<b>ENDEREÇO: SIBS Quadra 03, Conjunto A, Lote 23/25, Partes, Brasília - DF</b>
<b>TELEFONE: (61) 3386-0349</b>
<b>E-MAIL: <a href="mailto:rosseto@brturbo.com.br">rosseto@brturbo.com.br</a></b>
<b>SIGNATÁRIO CONTRATADA: ÉLVIO BARBOSA DE SOUSA JUNIOR – Diretor Executivo</b>
<b>SIGNATÁRIO CJF: Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Secretário - Geral</b>

<b>DADOS DO CONTRATO</b>
<b>OBJETO: serviços de confecção de fotolitos com seleção de cores e gravação de chapas pelo sistema CTP</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.</b>
<b>VIGÊNCIA: 10 / 02 / 2015 a 09 / 02 / 2016</b>
<b>VALOR DO CONTRATO: R\$ 183.400,00</b>
<b>UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUMAN/COGRA</b>



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 008/2015 - CJF**

Contrato firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **GRÁFICA & EDITORA ROSSETTO LTDA ME**, para a execução dos serviços de confecção de fotolitos e gravação de chapas.

**CONTRATANTE: UNIÃO:** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado pelo Secretário-Geral, o Juiz Federal **ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 489.306.109-78, portador da Carteira de Identidade n. 3.226.686-0 - SSP/PR, residente e domiciliado em Brasília -DF.

**CONTRATADA: GRÁFICA & EDITORA ROSSETTO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF n. 04.875.554/0001-93, com sede no SIBS Quadra 03, Conjunto A, Lote 23/25, Partes, Brasília - DF, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Senhor **ÉLVIO BARBOSA DE SOUSA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 886.504.641-49 e portador da Carteira de Identidade n. 1.907.577 - SSP - DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM-2014/00431, mediante as cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de confecção de fotolitos com seleção de cores e gravação de chapas pelo sistema CTP, de forma parcelada, mediante requisição, nas quantidades e especificações constantes dos Anexos: I – Termo de Referência e II – Planilha de Formação de Preços:





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

2.1 – A CONTRATADA executará os serviços mediante solicitação e autorização emitida pela Coordenadoria de Serviços Gráficos ou servidor devidamente designado para o gerenciamento e fiscalização deste Contrato.

2.2 – A solicitação dos serviços será feita por meio de requisição à CONTRATADA podendo ser realizada por via fax, e-mail ou outro meio de comunicação.

2.2.1 – Os arquivos com as matérias, que serão objeto da confecção de fotolitos e gravação de chapas pelo sistema CTP, quando não enviados à CONTRATADA por meio eletrônico, deverão ser retirados na Coordenadoria de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 8h às 18h.

2.3 - Os serviços de confecção de fotolitos deverão ser nos formatos: 2, 3, 4, 8 ou 16 e, de chapas gravadas, nos formatos 605 mm x 745 mm x 0,30 mm; 505 mm x 340 mm x 0,15 mm e 530 mm x 650 mm x 0,30 mm.

2.3.1 – As chapas gravadas nos formatos indicados, no item 2.3, deverão ter capacidade mínima de tiragem correspondente a 80.000 (oitenta mil) impressões.

2.3.2 – As chapas gravadas no formato 605 mm x 745 mm x 0,30mm para a impressora offset SM 74-2P, deverão ser entregues devidamente furadas no padrão Heidelberg, fabricante do equipamento de impressão.

2.3.3 - As chapas deverão ser gravadas com 200 LPI x 2.400 DPI e retículas de 1 a 99% (um a noventa e nove por cento), onde LPI se refere ao número de linhas por polegada quadrada em que serão distribuídos os pontos de retícula e, DPI, referente ao número de pontos por polegada quadrada que compõe uma impressão.

2.4 - O cálculo para se obter o tipo de formato 2, 3, 4, 8 ou 16 deverá ser feito pela mancha de impressão gráfica (marcas de corte) e, a gravação das chapas, pelos formatos indicados no item 2.3.

2.5 - Deverá ser fornecida, juntamente, com os fotolitos e as chapas gravadas, uma prova heliográfica ou similar, que represente o fiel conteúdo das publicações como livros, revistas e informativos, entre outros, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.6 - O CONTRATANTE solicitará os serviços de acordo com a necessidade, não ficando obrigado a utilizar toda a quantidade contratada durante a vigência do Contrato.

2.7 - Não haverá exclusividade na utilização dos quantitativos e de formatos, ficando disponíveis para o atendimento na confecção de fotolitos e gravação de chapas em qualquer um dos formatos acobertados pelo Contrato.

2.8 – Todos os materiais e mão de obra, utilizados na confecção dos fotolitos e gravação das chapas pelo sistema CTP, correrão por conta da CONTRATADA.

2.9 – Os fotolitos e as chapas gravadas que forem solicitados deverão ser entregues na Coordenadoria de Serviços Gráficos sito no SAAN Quadra 01, Lotes 10/70, Brasília – DF, em dia de expediente no horário das 8h às 18h.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

3.1 - Além das obrigações e responsabilidades expressamente previstas neste contrato e de outras decorrentes de sua natureza, deverá a CONTRATADA:

a) executar os serviços dentro dos padrões exigidos e das especificações e/ou condições constantes da requisição realizada pela Coordenadoria de Serviços Gráficos do CONTRATANTE;

b) responsabilizar-se pela coleta dos arquivos, bem como pela entrega dos fotolitos e/ou chapas gravadas na Coordenadoria de Serviços Gráficos do CONTRATANTE, no endereço e horário constante do subitem 2.2.1.

c) confeccionar novos fotolitos ou gravar novas chapas, às suas expensas, quando estes apresentarem defeitos ou incorreções, de responsabilidade da CONTRATADA;

d) responsabilizar-se pelos custos dos materiais que forem perdidos na impressão, devido a defeitos ou incorreções nos filmes ou chapas gravadas, quando for comprovada sua responsabilidade.

e) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo em face de execução deste Contrato, quando da retirada dos arquivos pertinentes e entrega dos fotolitos e chapas gravadas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização, ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

f) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

g) responder por todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como: salários dos empregados, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

h) comunicar Gestor deste Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

i) encaminhar um “*backup*” em mídia - CD/DVD - correspondente ao trabalho produzido, conforme saída de chapas para futuras regravações de chapas, em caso de necessidade de reimpressão do material;

j) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011. Disponível no endereço: <http://www.cjf.jus.br/cjf/cjf/codigo-de-conduta>.

3.2 - Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "f" do item anterior.

3.3 - Além das obrigações previstas neste contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) emitir a requisição solicitando a confecção de fofolitos e gravação de chapas à CONTRATADA via fax, e-mail ou outro meio de comunicação;
- b) fornecer à CONTRATADA todos os dados e condições necessárias à execução dos serviços;
- c) sustar o recebimento dos fofolitos e chapas gravadas quando os mesmos não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Contrato e solicitadas pelo Gestor do Contrato;
- d) facilitar o acesso as suas dependências quando da retira dos arquivos e entrega dos fofolitos e chapas gravadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

4.1 - As partes desde já estipulam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária para com os profissionais destacados para a execução dos serviços ajustados, cabendo à CONTRATADA assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da presente contratação, entre os quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

5.1 - Os preços dos serviços aqui ajustados são os constantes do Anexo II deste contrato e da proposta da CONTRATADA.

5.2 - Nos preços pactuados estão inclusos todos os encargos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações ora assumidas, entre os quais, o pagamento de taxas, tributos e encargos sociais incidentes sobre o fornecimento e os serviços executados e, ainda, o lucro decorrente da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As partes estipulam ao presente contrato o valor estimativo de **R\$ 183.400,00 (cento e oitenta e três mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA.

6.2 - As despesas com a execução deste contrato serão atendidas no exercício de 2015, com os recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas.

6.3 - Foi emitida a Nota de Empenho 2015NE000060, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à conta do PTRES: 085308 e Elemento de Despesa 33.90.39.

6.4 - Observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE, durante a vigência do ajuste e mediante aditivo próprio, efetuar acréscimos ou supressões no presente ajuste, respeitada a natureza do objeto contratual.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

7.1 – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 6 (seis) horas após o recebimento da requisição para a entrega de até 20 (vinte) lâminas de fotolitos ou 30 (trinta) chapas gravadas nos formatos propostos.

7.2 – Para quantidades superiores à do item acima, o prazo para conclusão dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, no período compreendido entre 10/02/2015 a 09/02/2016.

8.2 – Nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, o presente contrato poderá ser prorrogado, no interesse do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2.1 – A prorrogação do presente contrato ficará adstrita a existência de créditos orçamentários para fazer face as referidas despesas nos exercícios subseqüentes.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1 – Os preços dos serviços pactuados na Cláusula Quinta serão reajustados a cada aniversário anual da celebração deste contrato, devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.

9.2 – Quando da negociação do reajustamento dos preços, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, calculada e divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração deste contrato.

9.3 - Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO**

10.1 – Na execução dos serviços aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

10.2 – O recebimento e acompanhamento dos serviços ficarão a cargo do Gestor designado pelo CONTRATANTE ou por servidor devidamente indicado.

10.2.1 – O recebimento definitivo caracterizar-se-á pelo atesto no verso da nota fiscal, pelo gestor do Contrato.





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

11.1 - Os pagamentos serão devidos sempre que houver prestação e recebimento definitivo dos serviços e serão efetuados através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.

11.1.1 - O pagamento deverá ser efetuado por cada requisição ou grupo de requisições, desde que não ultrapasse o período correspondente a um mês.

11.2 - O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

11.3 - O CONTRATANTE exigirá, por ocasião de cada pagamento, a comprovação pela CONTRATADA da regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional.

11.4 - Para os fins previstos no item 11.1 a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, mensalmente, após a prestação do serviço, nota fiscal, acompanhada da cópia da requisição de serviço, emitida pelo Gestor deste Contrato.

11.4.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo *e-mail*: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br).

11.4.2 - Não serão consideradas para pagamentos as notas fiscais que tiverem por base serviços realizados sem a competente ordem escrita da Coordenadoria de Serviços Gráficos do CONTRATANTE.

11.4.3 – Também não serão considerados para pagamento os documentos de cobrança sem o devido atesto.

11.5 - Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura não tenham sido cobrados na época devida, conforme definido no item 11.4, os valores a serem cobrados serão os vigentes na data em que a cobrança deveria ter sido realizada.

11.6 - Obedecida a ordem de exigibilidade dos créditos, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do primeiro dia útil subsequente a apresentação do documento de cobrança.

11.7 - Deverão também constar, para fins de pagamento, das notas fiscais nome do banco, agência e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.8 - O CONTRATANTE poderá realizar glosas dos valores cobrados, oficiando à CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

11.9 – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do ofício que comunicou os motivos da glosa, para efetuar as devidas apurações e apresentar ao CONTRATANTE suas contra-razões.

11.10 – Caso o CONTRATANTE constate a improcedência dos motivos que ensejaram a glosa, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso tornar-se-á exigível, com os valores vigentes à época do desconto.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.11 – Decorrido o prazo descrito no item 11.9, e não havendo manifestação por parte da CONTRATADA, a glosa será presumida procedente.

11.12 - O inadimplemento do pagamento na data apazada, conforme disposto no item 11.8, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a correção monetária do valor devido, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do IGP/DI-FGV, a ser cobrada na fatura do mês subsequente.

11.12.1 – Serão também atualizados na forma do inciso 11.12 os valores devidos ao CONTRATANTE pela CONTRATADA.

11.13 - Deverão ser refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do encaminhamento da nota fiscal de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesta Cláusula.

11.14 - Havendo erro no documento de cobrança ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras do problema.

11.14.1 – Na ocorrência de algum fato mencionado no item 11.14 o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação de novo documento, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos do art. 86, da Lei n. 8.666/1993 fica estipulado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/1993:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.4. A critério da autoridade competente do Conselho, pela aplicação do Princípio da Proporcionalidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena.

12.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87, da Lei n.8.666/1993 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

12.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei n.10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

12.7 - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, a critério da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

13.2 - Caberá ao Gestor deste Contrato, ou por servidor devidamente indicado, exercer a fiscalização acima estabelecida.

13.3 - A fiscalização da execução deste contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação às obrigações por ela assumidas.

13.4 - A fiscalização dos serviços será feita em estrita observância ao estipulado na presente contratação.

13.5 - O servidor do CONTRATANTE, a quem incumbir a fiscalização da execução deste contrato, terá autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79, da Lei 8.666/1993, que a CONTRATADA declara conhecer.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.2 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

14.3 - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

15.1 - A presente contratação foi antecedida de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 48/2014, razão pela qual ficam fazendo parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição, as disposições contidas no instrumento convocatório, bem como as condições propostas pela CONTRATADA naquilo em que não contrariarem o que aqui ficou estipulado.

15.2 - Integram também o presente contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, naquilo em que lhe seja aplicável e o Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei n. 8.666/1993, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

16.2 - Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 16.1 deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução deste contrato.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

18.3 - É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

18.4 - A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente TERMO em **duas** vias de igual teor, uma das quais destinadas à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Brasília - DF, *10* de *fevereiro* de *2015*

**Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

**ÉLVIO BARBOSA DE SOUSA JUNIOR**  
Diretor Executivo da empresa  
Gráfica & Editora Rossetto Ltda - ME



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 008/2015 - CJF  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de fotolitos, com seleção de cores e gravação de chapas pelo sistema CTP, de forma parcelada, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I.

2. (...)

**3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

3.1 - A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que prestou, ou vem prestando, serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

**4. LOCAL DE RETIRADA E ENTREGA DO MATERIAL**

4.1 - Os arquivos com as matérias, que serão objeto da confecção de fotolitos e gravação de chapas pelo sistema CTP, quando não enviados à Contratada por meio eletrônico, deverão ser retirados na Coordenadoria de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 8h00 às 18h00 horas.

4.2 - Os fotolitos e as chapas gravadas que forem solicitados, deverão ser entregues na Coordenadoria de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 8h00 às 18h00 horas, onde serão recebidos pelo Gestor do Contrato, ou por outro servidor designado para este fim que, após análise, dará o aceite mediante o atesto na Nota Fiscal/Fatura de serviço.

**5 - PRAZOS ENTREGA DO MATERIAL**

5.1 - A contratada terá um prazo máximo de *seis* horas, após o recebimento da requisição, para a entrega de até *vinte* lâminas de fotolitos nos formatos: 2; 3; 4; 8 ou 16; e/ou *trinta* chapas gravadas nos formatos: 605mm x 745mm x 0,30mm; 505mm x 340mm x 0,15mm e 530mm x 650mm x 0,30mm.

5.2 - Para quantidades superiores às indicadas no item 5.1, o prazo para conclusão dos serviços será de, até, 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 - Caso os prazos e condições estabelecidos, nos itens 5.1 e 5.2, não estejam expressamente indicados na proposta da licitante, os mesmos considerar-se-ão como aceitos para efeito de julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração.

**6 - CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - Os serviços de confecção de fotolitos deverão ser nos formatos: 2, 3, 4, 8 ou 16 e, de chapas gravadas, nos formatos 605mm x 745mm x 0,30mm; 505mm x 340mm x 0,15mm e 530mm x 650mm x 0,30mm.

6.1.1 - As chapas gravadas nos formatos indicados, no item 6.1, deverão ter capacidade mínima de tiragem correspondente a 80.000 (oitenta mil) impressões.

6.1.2 - As chapas gravadas no formato 605mm x 745mm x 0,30mm para a impressora offset SM 74-2P, deverão ser entregues devidamente furadas no padrão Heidelberg, fabricante do equipamento de impressão.

6.1.3 - As chapas deverão ser gravadas com 200 LPIx2.400 DPI e retículas de 1 a 99% (um a noventa e nove por cento), onde LPI se refere ao número de linhas por polegada quadrada em que serão distribuídos os pontos de retícula e, DPI, referente ao número de pontos por polegada quadrada que compõe uma impressão.

6.2 - O cálculo para se obter o tipo de formato 2, 3, 4, 8 ou 16 deverá ser feito pela mancha de impressão gráfica (marcas de corte) e, a gravação das chapas, pelos formatos indicados no item 6.1.

6.3 - Deverá ser fornecida, juntamente, com os fotolitos e as chapas gravadas, uma prova heliográfica ou similar, que represente o fiel conteúdo das publicações como livros, revistas e informativos, entre outros, sem ônus para a Administração.





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.4 - O contratante solicitará os serviços de acordo com a necessidade, não ficando obrigado a utilizar toda a quantidade contratada durante a vigência do Contrato.

6.5 - Não haverá exclusividade na utilização dos quantitativos e de formatos, ficando disponíveis para o atendimento na confecção de fotolitos e gravação de chapas em qualquer um dos formatos acobertados pelo Contrato.

6.7 - Todos os materiais e mão de obra utilizados na confecção dos fotolitos e gravação das chapas pelo sistema CTP correrão por conta da Contratada.

#### 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A contratada ficará responsável pela coleta dos arquivos, bem como pela entrega dos fotolitos ou chapas gravadas na Coordenadoria de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 8 às 18 horas.

7.2 - Confeccionar novos fotolitos ou gravar novas chapas, sem ônus para o Contratante, quando apresentarem defeitos ou incorreções de responsabilidade da Contratada.

7.3 - Responsabilizar-se pelos custos dos materiais que forem perdidos na impressão, devido a defeitos ou incorreções nos filmes ou chapas gravadas, desde que comprovada a responsabilidade da Contratada.

7.4 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, face à execução do Contrato, quando da retirada dos arquivos pertinentes e entrega dos fotolitos e chapas gravadas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização, ou acompanhamento pelo Conselho da Justiça Federal.

7.5 - Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.7 - A Contratada deverá encaminhar um "backup" em mídia - CD/DVD - correspondente ao trabalho produzido, conforme saída de chapas para futuras regravações de chapas, em caso de necessidade de reimpressão do material.

#### 8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Emitir requisição solicitando a confecção de fotolitos e gravação de chapas à contratada via fax, e-mail ou outro meio de comunicação.

8.2 - Fornecer à contratada todos os dados e condições necessárias à execução dos serviços.

8.3 - Sustar o recebimento dos fotolitos e chapas gravadas, quando os mesmos não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo Contratual e solicitadas pelo Gestor do Contrato.

8.4 - Facilitar o acesso às dependências do Contratante quando da retirada dos arquivos e entrega dos fotolitos e chapas gravadas.

#### 9 - DO ACOMPANHAMENTO E DA REALIZAÇÃO

9.1 - A execução e fiscalização do Contrato serão acompanhadas pelo Gestor designado pelo CONTRATANTE, ou por servidor devidamente indicado.

#### 10 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - A vigência do Termo Contratual oriundo do presente Termo de Referência deverá ser de **doze** meses, contados da assinatura do Ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **sessenta** meses, nos termos da Lei n. 8.666/1993, Art. 57, inciso II.

#### 11 - FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento pelos serviços prestados deverá ser efetuado por cada requisição ou grupo de requisições, desde que não ultrapasse o período correspondente a um mês.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**12 – PENALIDADES**

**12.1** — O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada às penalidades, na forma prevista no Instrumento Convocatório ou no Contrato.

**12.2** — Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa, na forma prevista no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13 – (...)

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the left.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a single vertical oval shape.





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 008/2015 – CJF  
PLANILHA DE PREÇOS

Grupo 01 – Confeção de Fotelitos e Gravação de Chapas CTP

1.1 Confeção de fotolitos:

Formato	Cores	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	R\$ Total
2	1	Lâmina	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
3	1	Lâmina	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
4	1	Lâmina	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
8	1	Lâmina	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
16	1	Lâmina	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
Valor Total do Subitem 1.1					R\$ 20.400,00

1.2 Gravação de chapas pelo sistema CTP:

Formato	Cores	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	R\$ Total
SM-74 605 x 745 x 0,30mm	1	Chapa	4.000	R\$ 38,50	R\$ 154.000,00
QM-46 505 x 340 x 0,15mm	1	Chapa	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
Dominant -715 – 530 x 650 x 0,30mm	1	Chapa	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
Valor Total do Subitem 1.2					R\$ 163.000,00

Valor Total da Contratação (1.1 + 1.2)	R\$ 183.400,00
--	----------------